



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Santo Amaro

Quarta-Feira • 16 de Dezembro de 2015 • Ano I • Nº 34

Publicações deste Diário

ATOS OFICIAIS

- *PROJETO DE LEI Nº 113/2015*
- *LEI Nº 2020/2015*

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

site: cmsantoamaroba.imprensaoficial.org

GESTOR: LUCIANO DOS REIS CALDAS

ATOS OFICIAIS – PROJETO DE LEI

Projeto de lei nº113/2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Santo Amaro para o exercício financeiro de 2016, e determina outras providências.

A CÂMRA MUNICIAPL APROVA:

CAPÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art 2º. A Receita total consolidada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, é estimada em R\$ 100.120.000,00 (Cem milhões e cento e vinte mil reais).

ATOS OFICIAIS – PROJETO DE LEI

Parágrafo único. Oriunda das fontes previstas na legislação vigente, a Receita é estimada com o seguinte desdobramento:

| DISCRIMINAÇÃO | TESOURO R\$ | OUTRAS FONTES (Administração Indireta) R\$ | TOTAL R\$ |
|----------------------------|-----------------------|--|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 108.269.100,00 | - | 108.269.100,00 |
| Receita Tributária | 6.616.400,00 | - | 6.616.400,00 |
| Receita Patrimonial | 878.100,00 | - | 878.100,00 |
| Receita de Serviços | 25.200,00 | - | 25.200,00 |
| Transferências Correntes | 98.674.200,00 | - | 98.674.200,00 |
| Outras Receitas Correntes | 2.075.200,00 | - | 2.075.200,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 300.000,00 | - | 300.000,00 |
| Transferências de Capital | 300.000,00 | - | 300.000,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | (8.449.100,00) | | (8.449.100,00) |
| RECEITA TOTAL | 100.120.000,00 | - | 100.120.000,00 |

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A Despesa total consolidada, à conta dos recursos previstos neste capítulo, no mesmo valor da Receita total estimada, é fixada em R\$ 100.120.000,00 (Cem milhões e cento e vinte mil reais), observada a programação constante dos Anexos II e III desta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

| I - POR ÓRGÃOS | | | |
|--|----------------------|--------------------------|-----------------------|
| DISCRIMINAÇÃO | FISCAL R\$ | SEGURIDADE SOCIAL R\$ | TOTAL R\$ |
| PODER LEGISLATIVO | 4.000.000,00 | - | 4.000.000,00 |
| Câmara Municipal | 4.000.000,00 | - | 4.000.000,00 |
| PODER EXECUTIVO | 74.559.300,00 | 20.560.700,00 | 95.120.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | 1.529.300,00 | - | 1.529.300,00 |
| Gabinete do Vice Prefeito | 150.900,00 | - | 150.900,00 |
| Secretaria Municipal de Governo | 363.800,00 | - | 363.800,00 |
| Secretaria Municipal de Cultura e Turismo | 4.973.900,00 | - | 4.973.900,00 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | - | 3.436.700,00 | 3.436.700,00 |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente | 2.364.900,00 | - | 2.364.900,00 |
| Secretaria Municipal de Saúde | - | 17.124.000,00 | 17.124.000,00 |
| Procuradoria do Município | 663.400,00 | - | 663.400,00 |
| Controladoria do Município | 286.600,00 | - | 286.600,00 |
| Secretaria Municipal de Educação | 43.038.200,00 | - | 43.038.200,00 |
| Secretaria da Fazenda e Planejamento | 4.245.500,00 | - | 4.245.500,00 |
| Secretaria Municipal de Adm Obras e Ser Pub Des | 16.510.600,00 | - | 16.510.600,00 |
| Secretaria Municipal de Esporte e Lazer | 432.200,00 | - | 432.200,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.000.000,00 | - | 1.000.000,00 |
| DESPESA TOTAL | 79.559.300,00 | 20.560.700,00 | 100.120.000,00 |

ATOS OFICIAIS – PROJETO DE LEI

| II - POR FUNÇÕES | | | |
|-------------------------|----------------------|------------------------------|-----------------------|
| DISCRIMINAÇÃO | FISCAL R\$ | SEGURIDADE SOCIAL R\$ | TOTAL R\$ |
| Legislativa | 4.000.000,00 | - | 4.000.000,00 |
| Administração | 16.476.300,00 | - | 16.476.300,00 |
| Assistência Social | - | 3.436.700,00 | 3.436.700,00 |
| Saúde | - | 17.124.000,00 | 17.124.000,00 |
| Educação | 43.038.200,00 | - | 43.038.200,00 |
| Cultura | 4.973.900,00 | - | 4.973.900,00 |
| Urbanismo | 1.378.500,00 | - | 1.378.500,00 |
| Habitação | 82.200,00 | - | 82.200,00 |
| Saneamento | 4.281.900,00 | - | 4.281.900,00 |
| Gestão Ambiental | 916.600,00 | - | 916.600,00 |
| Agricultura | 271.600,00 | - | 271.600,00 |
| Indústria | 229.100,00 | - | 229.100,00 |
| Energia | 167.700,00 | - | 167.700,00 |
| Desporto e Lazer | 432.200,00 | - | 432.200,00 |
| Encargos Especiais | 2.311.100,00 | - | 2.311.100,00 |
| Reserva de Contingência | 1.000.000,00 | - | 1.000.000,00 |
| DESPESA TOTAL | 79.559.300,00 | 20.560.700,00 | 100.120.000,00 |

| III - POR CATEGORIAS ECONOMICAS | | | |
|--|----------------------|------------------------------|-----------------------|
| DISCRIMINAÇÃO | FISCAL R\$ | SEGURIDADE SOCIAL R\$ | TOTAL R\$ |
| DESPESAS CORRENTES | 68.706.400,00 | 18.604.300,00 | 87.310.700,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 39.652.100,00 | 10.646.500,00 | 50.298.600,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 36.100,00 | - | 36.100,00 |
| Outras Despesas Correntes | 29.018.200,00 | 7.957.800,00 | 36.976.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 9.852.900,00 | 1.956.400,00 | 11.809.300,00 |
| Investimentos | 8.892.900,00 | 1.948.800,00 | 10.841.700,00 |
| Amortização da Dívida | 960.000,00 | 7.600,00 | 967.600,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.000.000,00 | - | 1.000.000,00 |
| DESPESA TOTAL | 79.559.300,00 | 20.560.700,00 | 100.120.000,00 |

ATOS OFICIAIS – PROJETO DE LEI

**Seção III
Dos Demonstrativos Consolidados**

Art. 4º. Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes do seu Anexo I, indicando:

- I. Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/64
- II. Outros Demonstrativos Consolidados;
- III. Anexos Complementares e Explicativos.

Parágrafo único. As Metas Fiscais, definidas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 em obediência à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os “Anexos Complementares e Explicativos” desta Lei.

**Seção IV
Das Autorizações**

Art. 5º. Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, e tendo em vista o que estabelecem a mesma Constituição no art. 165, § 8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, §§ 1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320/64;
- b) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art.43, §1º, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 100 % (cem por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;

ATOS OFICIAIS – PROJETO DE LEI

- d) decorrentes da anulação de valores consignados aos Grupos de Despesa da mesma ação, respeitando-se, obrigatoriamente, como limite, o valor total consignado a cada Projeto ou Atividade, independente do limite constante da alínea c deste inciso;
- e) provenientes de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.

II – efetuar operações de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecido ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os créditos suplementares autorizados nesta Lei deverão respeitar as fontes de recursos da Despesa e a destinação de uso da Receita, preservando-se obrigatoriamente as dotações destinadas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art 6º. Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Sala das sessões, 07 de dezembro de 2015

Luciano dos Reis Caldas
Presidente

Roque Gonçalves de Almeida
2º Secretário

Carlos Augusto Barbosa dos Santos
2º Secretário

ATOS OFICIAIS – LEI

Lei nº2020/2015

Presidente da Câmara Municipal de Santo Amaro, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 62 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.0 - Fica declarada de utilidade pública a Entidade Social EQUIPE DE RESGATE E SOCORRISTA DO GRUPAMENTO DE BOMBEIRO CIVIL DE SANTO AMARO e dá outras providências.

Art. 2º - Apresente LEI entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2015

Luciano dos Reis Caldas
Presidente